



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento  
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO  
DE RESÍDUOS Nº00059/2013 (S07452-201307)

Nos termos do Artigo 32º. do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa

R & P - Tratamento de Resíduos, Lda

com o NIPC 509 884 750, para a instalação sita na quinta de São João das Areias, Travessa C, lote 104, 2685-012 Sacavém, freguesia de Sacavém, concelho de Loures, para realizar a seguinte operação de gestão de resíduos:

Armazenagem, triagem e tratamento mecânico de resíduos não perigosos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto apresentado e das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante deste alvará.

O presente alvará de licença é válido até 17 de julho de 2018.

Lisboa, 17 de julho de 2013.

O Vice Presidente

José Damas Antunes



## Especificações anexas ao Alvará n.º 00059/2013 (S07452-201307)

7

O presente Alvará é concedido à empresa R & P - Tratamento de Resíduos, Lda na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, para armazenagem, triagem e tratamento mecânico de resíduos não perigosos.

1-Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R, publicados no Anexo I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011:

- R12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R 1 a R 11.  
Este R incluiu operações anteriores à valorização, incluindo o pré-processamento, tais como o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a fragmentação, o acondicionamento, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R 1 a R 11.
- R13 - Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).

As operações de gestão em causa consistem na receção, triagem manual, desmantelamento (REEE), tratamento mecânico, reacondicionamento dos resíduos e armazenagem até perfazer quantidade que justifique o envio para reutilização ou operador autorizado para a sua valorização.

No que respeita aos resíduos já triados, as operações consistem no eventual reacondicionamento e armazenagem até atingir quantidades que justifiquem o envio para operadores licenciados para a sua valorização.

2-Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria n.º 209/2004, de 3 de março:

Operações R12 / R13
---------------------

12 01 01 Aparas e limalhas de metais ferrosos.

12 01 02 Poeiras e partículas de metais ferrosos

12 01 03 Aparas e limalhas de metais não ferrosos.

12 01 04 Poeiras e partículas de metais não ferrosos

12 01 05 Aparas de matérias plásticas.

12 01 13 Resíduos de soldadura.

12 01 17 Resíduos de materiais de granalhagem não abrangidos em 12 01 16.

12 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados, como discos de polimento, serra de corte, lixas, "desperdícios" de metais (que não tenham características de limanha), outros materiais utilizados no tratamento físico (polimento, corte, quinagem)

## Especificações anexas ao Alvará n.º 00059/2013 (S07452-201307)

2  
7

- 15 01 01 Embalagens de papel e cartão
- 15 01 02 Embalagens de plástico.
- 15 01 03 Embalagens de madeira
- 15 01 04 Embalagens de metal.
- 15 01 05 Embalagens compósitas.
- 15 01 06 Misturas de embalagens.
- 15 01 07 Embalagens de vidro.
- 15 01 09 Embalagens têxteis.
- 16 01 03 Pneus usados.
- 16 01 17 Metais ferrosos.
- 16 01 18 Metais não ferrosos.
- 16 01 19 Plástico.
- 16 01 20 Vidro.
- 16 01 22 Componentes não anteriormente especificados.
- 16 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados, como bancos/assentos de automóveis, tapetes/estofos, tabliers completos, outros componentes de VFV não metálicos, porta com vidros e todos os restantes componentes, etc.
- 16 02 14 Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13.
- 16 02 16 Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15.
- 16 08 01 Catalisadores usados contendo ouro, prata, rénio, ródio, paládio, irídio ou platina (exceto 16 08 07).
- 16 08 03 Catalisadores usados contendo metais de transição ou compostos de metais de transição não especificados de outra forma
- 16 08 04 Catalisadores usados de cracking catalítico em leito fluido (exceto 16 08 07).
- 17 02 01 Madeira.
- 17 02 02 Vidro
- 17 02 03 Plástico.
- 17 04 01 Cobre, bronze e latão.
- 17 04 02 Alumínio.
- 17 04 03 Chumbo.
- 17 04 04 Zinco.
- 17 04 05 Ferro e aço.
- 17 04 06 Estanho.

## Especificações anexas ao Alvará n.º 00059/2013 (S07452-201307)

17 04 07 Mistura de metais.

17 04 11 Cabos não abrangidos em 17 04 10.

19 10 01 Resíduos de ferro ou aço.

19 10 02 Resíduos não ferrosos.

19 12 01 Papel e cartão.

19 12 02 Metais ferrosos.

19 12 03 Metais não ferrosos.

19 12 04 Plástico e borracha.

19 12 05 Vidro

19 12 07 Madeira não abrangida em 19 12 06.

20 01 01 Papel e cartão.

20 01 02 Vidro.

20 01 10 Roupas.

20 01 11 Têxteis.

20 01 34 Pilhas e acumuladores não abrangidos em 20 01 33.

20 01 36 Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35.

20 01 38 Madeira não abrangida em 20 01 37.

20 01 39 Plásticos.

20 01 40 Metais.

20 01 99 Outras frações não anteriormente especificadas, como material/mobiliário de escritório/lojas, constituído por vários tipos de materiais

20 03 07 Monstros.

20 03 99 Resíduos urbanos e equiparados não anteriormente especificados, como, por ex., resíduos de limpezas de atividades do comércio e indústria ligeira, constituídos por diferentes frações, nomeadamente molduras com caixilho e vidro, dossier com plástico e papel, mobiliário com metais e/ou madeira e/ou plástico e/ou vidro, etc.

[# 59]

## Especificações anexas ao Alvará n.º 00059/2013 (S07452-201307)

## 3- Capacidades da instalação para as operações R12/R13:

A capacidade instantânea de armazenagem é de 176 toneladas.

A capacidade anual autorizada para gestão de resíduos é de 23 200 toneladas.

## 4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, de 17 de Junho, nomeadamente:

4.2- A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria nº. 209/2004, de 3 de Março.

4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6- De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, até à entrada em funcionamento das *e-GAR* (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº. 335/97, de 16 de Maio.

4.7- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 153/2003, de 11 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 73/2001.

## Especificações anexas ao Alvará n.º 00059/2013 (S07452-201307)

- 4.8- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído).
- 4.9- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de Abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (partículas) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.
- 4.10- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).
- 4.11- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Loures.
- 4.12- A empresa deve obter comprovativo da aceitação da notificação à Autoridade Nacional de Proteção Civil do Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, previsto no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro e regulamentado na Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro.
- 4.13- As instalações que retomem resíduos de embalagens (plástico, vidro, metal, papel e cartão) estão abrangidas pelo disposto no n.º 5 do Artigo 4º e Artigo 5º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/2000, de 27 de julho e com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de maio, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, cujas normas de funcionamento e regulamentação são as constantes no referido Decreto-Lei e na Portaria n.º 29-B/98, de 15 de janeiro.
- 4.14- Dar cumprimento à Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, que define os meios de prevenção e combate ao furto e de recetação de metais não preciosos com valor comercial e prevê mecanismos adicionais e de reforço no âmbito da fiscalização da atividade de gestão de resíduos, assim como às medidas previstas na mesma. Na sequência do preceituado no n.º 2 do Artigo 5º da Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, a comunicação prévia deverá ser remetida para o seguinte endereço de e-mail: [lei54metais@msi.mai.gov.pt](mailto:lei54metais@msi.mai.gov.pt).
- Quando do início de funcionamento da instalação, deve estar operacional um sistema de segurança que inclua, no mínimo, existência de sistema de videovigilância para controlo efetivo de entradas e saídas nas instalações, dando cumprimento ao n.º 1 do Artigo 2º da referida Lei.

## Especificações anexas ao Alvará n.º 00059/2013 (S07452-201307)

4.15- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de dezembro, que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), nomeadamente aos requisitos técnicos dos locais de armazenamento estipulados no nº 1 do Anexo III do referido diploma. Salienta-se que os locais de armazenamento temporário (antes do tratamento de REEE) devem ser constituídos por superfícies impermeáveis, apetrechadas com sistemas de derramamentos, bem como revestimento à prova de intempéries para as áreas adequadas.

4.16- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, nomeadamente aos requisitos mínimos para instalações de armazenagem, e triagem de RCD, estipulados nos Anexos do referido diploma.

4.17- Devem estar disponíveis na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto.

4.18- Da inobservância de qualquer das condições impostas pode resultar a suspensão ou revogação desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2001.

#### 5-Identificação do Responsável Técnico (RT)

Paulo Alexandre Correia Alves

C. Cidadão n.º 10976502

#### 6- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A instalação destinada às operações de gestão de resíduos é constituída por um pavilhão com 1250 m<sup>2</sup> de área de implantação, o qual possui um piso intermédio com 100 m<sup>2</sup> destinado a funções administrativas e sociais, totalizando uma área de 1350 m<sup>2</sup>. A zona exterior destina-se unicamente a parque de estacionamento de viaturas. Está previsto o funcionamento com quatro funcionários.

#### 6.1- Equipamentos afetos à atividade

- báscula
- balança
- grua
- prensa de separação jantes/pneus
- máquina de cortar/descascar cabos
- ferramentas manuais e elétricas diversas
- equipamento de apoio a cargas e descargas (empilhador)
- contentores metálicos e plásticos diversos

## Especificações anexas ao Alvará n.º 00059/2013 (S07452-201307)

## 7- Localização e contactos da instalação

Localização: Quinta São João das Areias - Travessa C, lote 104 2685-012 Sacavém

Freguesia de Sacavém

Concelho de Loures

Coordenadas: 38º 47' 54.98" N - 9º 07' 05.89" W

Telefone: 965 701 336, 918 570 412

Fax: não disponível

Endereço eletrónico: não disponível

NIPC: 509 884 750

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de Novembro (Revisão 3):

- CAE Principál: 46771 - Comércio por grosso de sucatas e desperdícios metálicos
- CAE Secundárias: 38312 - Desmantelamento de Outros Equipamentos e Bens em Fim de Vida
- 38313 - Desmantelamento de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos em Fim de Vida

## 8- Observações:

8.1- Planta de localização escala 1:25000 em anexo (Carta 417)

8.2- Não é autorizada a armazenagem de resíduos na área não coberta.

8.3- Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento, carece de autorização da CCDRLVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos.